



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 1270/2022  
Data: 16/12/2022 - Horário: 12:18  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 46/2022**

*Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.*

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, por conta da incorporação de recursos com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária, sendo:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**  
**001 – GABINETE DO PREFEITO**  
**04 – ADMINISTRAÇÃO**  
**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**0002 – APOIO ADMINISTRATIVO**  
**10418 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
**4.5.90.61.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... R\$ 400.000,00**  
**FUNTE: 17110000901 – DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A CESSÃO ONEROSA – PRÉ-SAL**

**Art. 2º** - Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso III da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da **Anulação Parcial e ou Total das seguintes Dotações:**

**ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Rua Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2341 - Jardim Eldorado – 1  
Diamantino-MT – CEP 78400-000  
(065) 3336-6400 – [www.diamantino.mt.br](http://www.diamantino.mt.br)



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Diamantino**

**UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO**

**FUNÇÃO: 15 – URBANISMO**

**SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA**

**PROGRAMA: 0100 – GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO,  
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**

**AÇÃO: 10448 – IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE  
VIAS URBANAS**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.51.00 – OBRAS E  
INSTALAÇÕES.....R\$ 400.000,00**

**COD. RED.: 870**

**FONTE: 17110000901 – DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO  
REFERENTE A CESSÃO ONEROSA – PRÉ-SAL.**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

**Parágrafo Único** – As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 15 de Dezembro de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**MENSAGEM AO  
PROJETO DE LEI Nº 46/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT e dispõe sobre ***Autorização o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.***

Primariamente cumpre esclarecer que a autorização contida nessa lei se dará através da anulação total ou parcial das dotações do orçamento de 2022, para abertura de crédito especial a ser aberto para  **aquisição de imóvel.**

Esclarece que, para cobrir a abertura do presente crédito aos créditos adicionais, abertos, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes da anulação total ou parcial das dotações do orçamento de 2022.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em lei.

Assim resta evidenciado que a legislação pertinente à matéria corrobora a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Diamantino**

Vale mencionar que o art. 43 da mesma Lei, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração do orçamento, como forma de atender os dispositivos legais, do crédito no Gabinete do Prefeito no valor de R\$ 400.000,00.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Diamantino/MT, 15 de Dezembro de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE  
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 46/2022

**PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF**

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio para atender as ações relacionadas ao Gabinete do Prefeito.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente

**I – IMPACTO:**

<b>Tipo de Aumento de Despesa:</b>			
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$	400.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)		
<b>(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):</b>		<b>R\$</b>	<b>400.000,00</b>

<b>Estimativa Anual de Aumento</b>					
Exercício 01 (2022)		Exercício 02 (2023)		Exercício 03 (2024)	
R\$	400.000,00	R\$		R\$	

**Nota Explicativa 1:** por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2023 e 2024), considerando não tratar-se de despesas continuadas.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

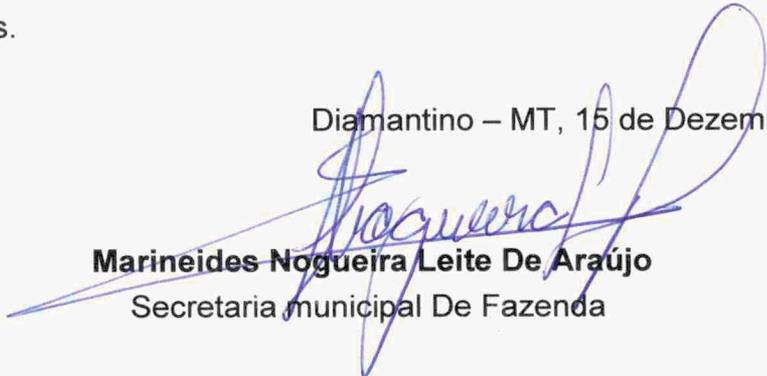
Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de exercício anterior	R\$ 0,00
	(e) Excesso de arrecadação	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 400.000,00
<b>(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):</b>		<b>R\$ 400.000,00</b>

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
17110000901	Demais transferências da união referente a cessão onerosa – pré-sal	R\$ 400.000,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 400.000,00</b>

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(h) Estimativa de Recursos (anulação parcial de dotações)	R\$ 400.000,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 400.000,00
<b>(j) IMPACTO (h-i):</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**Nota Explicativa 2:** O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado à Anulação de Dotações Orçamentárias.

Diamantino – MT, 15 de Dezembro de 2022

  
**Marineides Nogueira Leite De Araújo**  
Secretaria municipal De Fazenda

**ANEXO II**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

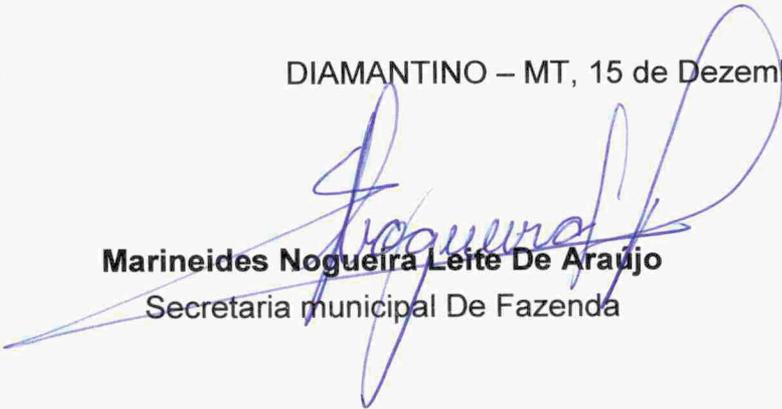
PL: nº 46/2022

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 15 de Dezembro de 2022

  
**Marineides Nogueira Leite De Araujo**  
Secretaria municipal De Fazenda